

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2661/73 PARECER CEE N° 194 / 74
Aprovado por Deliberação
de 6 / 2 / 74

INTERESSADA - Vera Engler Cury

ASSUNTO - Pedido de reconsideração sobre a equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Cons. Hilário Torloni

1. HISTÓRICO:

1.1 Vera Engler Cury, brasileira, residente e domiciliada em Campinas, requereu a este Conselho revalidação de estudos feitos nos Estados Unidos da Am. do Norte. Havia cursado, em nosso Estado, todo o ginásio e duas séries colegiais. A seguir, nos Estados Unidos da Am. do Norte, cursou ainda um ano de estudos.

1.2 Esta Câmara, acompanhando o voto da douta Relatora, Cons^a. Rachel Gevertz, decidiu pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos nos U.S.A., a nível de conclusão da 3^a série do 2^o grau, desde que a interessada fosse aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, além de Organização Social e Política do Brasil.

1.3 Tal decisão se fundamentou na documentação oferecida pela interessada, da qual defluía que havia cursado no Brasil apenas a 2^a série do 2^o grau. Assim é o documento de fl. 5, do Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas, em que não consta nota alguma referente a última série do 2^o grau. Daí a exigência lógica e procedente contida na decisão proferida por esta Câmara.

Apesar de ter afirmado, em sua petição, que cursara metade da 3^a série do 2^o grau, nenhum comprovante foi anexado nesse sentido.

1.4- Não se conformando com a decisão, a interessada requer reconsideração, juntando novo documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Para fundamentar este recurso, junta a interessada o documento de fl. 26, do Colégio Estadual "Culto à Ciência", de Campinas, pelo qual se verifica que a requerente, em verdade, cursou, com ótimo aproveitamento, os dois primeiros bimestres da 3^a série do 2^o grau, no 1^o semestre de 1972. Face a tal comprovante, nada mais há a exigir.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos de parecer que deve ser atendido o pedido de reconsideração.

Assim, os estudos feitos no exterior por Vera Engler Cury, podem ser reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do 2º grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 28 de janeiro de 1974

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1974

a) Cons. Antonio Delorenzo Neto - Presidente